

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 13/99

SESSÃO DE 13/ 11 / 1998

PROCESSO DE RECURSOS Nº 003443/95 A.I. 170503/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Transportadora Itapemerim S/A

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

E M E N T A:

ICMS-MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. Extinção do Processo em função da ilegitimidade do sujeito passivo. Ratificada a decisão de 1ª Instância. Fundamentação no art. 67 inc. II d da Lei 12.607/96.

R E L A T Ó R I O :

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, transportava, mercadorias com a notas fiscais consideradas inidôneas por conterem informações divergentes das mercadorias efetivamente transportadas. Base de Cálculo. R\$.19.500,00.

- Defesa Tempestiva
- Julgamento em 1ª Instancia Extinção do Processo.
- Recurso oficial
- Parecer da Consultoria Tributária, não acatando o julgamento de extinção por ilegitimidade passiva, sugerindo a devolução do processo para que fosse prolatado novo julgamento, no que é acompanhado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que houve por parte dos fiscais autuantes, erro na eleição do sujeito passivo da obrigação tributária, visto que, foi autuada, a matriz da firma transportadora sediada em Fortaleza que em nada concorreu para a infração apontada, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto deveria recair sobre a empresa, que efetivamente, transportou as mercadorias, ou seja, a filial, sediada no Estado de S. Paulo e emitente do conhecimento de nº 963415.

Sendo assim, diante do exposto, e com fulcro no art. 54, inciso I, alínea a da lei 12.732/97, somos, pela extinção do feito fiscal, reformando a decisão condenatória proferida em 1ª Instância.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido Transportadora Itapemirim

RESOLVEM os membros da2ª..... Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr MAIORIA DE VOTOS, conhecer do recurso oficial para dar-lhe e provimento, modificando a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, decidindo, pela extinção do processo em função da ilegitimidade passiva do autuado, em desacordo com Parecer da Doutra Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos eminentes Conselheiros José Maria Vieira Mota Amarílio B. Figueiredo e Moacir B. Danziato.

SALA DAS SESSÕES DA ..2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/01/199

veis
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR
Francisco
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

Drª Maria Diva S. Salomão
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

Dr. Moacir José Barreira Danziato
CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Danziato

Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo
CONSELHEIRO

Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo

Dr. José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

Dr. Alberto Moreno M. Maia
CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

Dr. José Paiva de Freitas
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

Drª Andrea Araújo Albuquerque
CONSELHEIRO

Drª Andrea Araújo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade